



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 2018/6-000155-4

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ
E A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E
ARQUITETOS DE TOLEDO.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof n.º 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ-MF sob n.º 76.639.384/0001-59, doravante denominado de Crea-PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil **RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 3.542.640-0 da SSP/PR e CPF n.º 474.790.789-00, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE TOLEDO**, entidade profissional sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.115.904/0001-50, estabelecida na Rua Raimundo Leonardi, n.º 1809, Centro, na cidade de Toledo-PR, neste ato representada por sua Presidente, **PATRICIA JULIANE RIBEIRO ZATT CADAMURO**, brasileira, portadora do RG n.º 5.357.158-1 SSP/PR e inscrita no CPF sob n.º 020.025.729-33, doravante denominada **CONVENENTE**.

Resolvem as PARTES, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo de Cooperação, o qual será regido conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Acordo de Cooperação visa estabelecer uma parceria, entre os convenentes através da cessão de uso de 1 (um) aparelho usado de “Ar-condicionado” Tipo “Split” com capacidade de 24.000 BTUS. Viabiliza-se dessa forma o atendimento adequado aos profissionais associados, desempenhando o aumento da eficiência e qualidade dos serviços prestados pela AEAT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR:

2.1 Visar à adequação do equipamento necessário para o atendimento dos profissionais associados, e demais serviços, repassando o bem disponível que constitui aos bens públicos integrantes do patrimônio público do Crea-PR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2018/6-000155-4

Parágrafo Primeiro - Com esse objetivo, a AEAT deverá encaminhar solicitação formal ao Crea-PR, contendo o descritivo dos equipamentos, com todas as especificações, quantitativas e justificativas detalhadas.

Parágrafo Segundo - A solicitação da AEAT ficará sujeita à análise do Crea-PR e somente será deferida caso atenda aos princípios da razoabilidade e economicidade, e desde que haja disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Parágrafo Terceiro - Uma vez deferida a solicitação para adequação, os equipamentos serão entregues mediante instrumento próprio, formalizado através de Termo de Cessão de Uso, no qual estarão definidas as obrigações das partes, passando esse documento a integrar o presente Acordo de Cooperação para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AEAT:

3.1 Prover a melhoria e o atendimento adequado ao profissional associado, além de colaborar e beneficiar diretamente, ou, parcialmente os interesses coletivos, bem como no auxílio do cumprimento das atribuições do Crea-PR.

3.2 Zelar pela integridade e a correta manutenção dos equipamentos disponibilizados.

3.3 Ceder, no mínimo, 5 (cinco) vagas gratuitas aos funcionários do Crea-PR para qualquer curso/evento realizado até a vigência deste Acordo de Cooperação, independentemente se for de Ensino a Distância ou presencial, não contabilizadas por aquelas cedidas através de Termo de Apoio ou por Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO:

4.1 Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão: a Presidente Eng. Civ. Patrícia Juliane Ribeiro Zatt Cadamuro, pela AEAT, e o gerente da Regional Cascavel, Eng. Civ. Geraldo Canci, pelo Crea-PR.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O presente instrumento terá vigência por 60 meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União pelo Crea-PR, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2018/6-000155-4

6.1 O presente Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência entre as partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá ocorrer a reversão dos bens ao patrimônio do Crea-PR, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pelo Crea-PR, conforme estabelece o Art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

7.1 Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 19 de NOVEMBRO de 2018.


RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA

Presidente do Crea-PR


**PATRICIA ELIANE RIBEIRO
ZATTI CADAMURO**

Presidente da Associação dos Engenheiros e
Arquitetos de Toledo

Testemunhas:

Nome:


Omar Henrique R. Correia

RG nº:

**Facilitador - DRI
Matrícula: 1755 - CREA-PR**

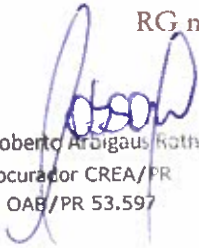
Nome:


Isabel C. Rodrigues dos Santos

RG nº:

**Agente Administrativo
Matrícula: 1772 - CREA-PR**

Visto **DEJUR/CREA-PR:**


Robson Roberto Arbigaus Rothbart
Procurador CREA/PR
OAB/PR 53.597